



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00345/2021

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA IDOSOS E PESSOAS DEFICIENTES EM QUALQUER UNIDADE DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a possibilidade do agendamento telefônico, presencial ou via eletrônica, se disponível, de consultas médicas para idosos e pessoas com deficiência em qualquer Unidade Básica de Saúde do Município Uberlândia.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.471/2003;

II - pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2005.

Art. 3º - Os idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone ou qualquer outro meio disponibilizado pelo Município de Uberlândia, as suas consultas médicas, exames e procedimentos diversos, nas Unidades Básicas de Saúde existentes no Município, independentemente da localização geográfica.

Parágrafo único - O agendamento poderá ser realizado pelo próprio beneficiado, por seus familiares ou pelos responsáveis, mediante informação do número do registro geral (RG) e do cartão do Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 4º - O paciente deverá apresentar à Unidade Básica de Saúde, no dia da consulta, o registro geral (RG) e o cartão do Sistema Único de Saúde —SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00345/2021

5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIARLES SANTOS

Vereador

Justificativa:

As dificuldades de locomoção dos idosos e pessoas com deficiências muitas vezes impedem que os mesmos tenham acesso à saúde. O Sistema Único de Saúde em Uberlândia, limita a marcação de consultas apenas na unidade de saúde onde o usuário faz o cadastro prévio. Ocorre que, pessoas idosas ou com deficiência severa, quando doentes, dependem dos cuidados da família ou dos amigos, e que, muitas vezes, por causa dos afazeres diários, preferem levar os entes queridos para suas residências, que por sua vez, pode ser distante da Unidade de Saúde, onde o usuário é cadastrado, dificultando o acesso. O projeto propõe uma solução para melhorar o acesso destes usuários especiais ao atendimento à saúde.

THIARLES SANTOS

Vereador